

**PROJETO DE LEI Nº 01/2023,**

“Dispõe sobre a concessão de reajuste, no índice de 10,00%, nos valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas, bem como os valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, FAZ SABER QUE APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica concedido um reajuste de 10,00% nos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Orlandia.

**Parágrafo Único** - Os valores constantes da Tabela de Referências vigente, relativa aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara, os quais constituem a base de cálculo de suas respectivas remunerações, ficam reajustados segundo o índice previsto no “caput” deste art., arredondando-se para mais as frações de centavos.

**Art. 2º** - O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei será retroativo a 1º de janeiro de 2023.

**Art. 3º** - Em cumprimento ao disposto no artigo 101 da Lei Complementar nº. 3.544, de 28 de junho de 2007, c.c. o artigo 2º da Lei nº. 3.660, de 30 de abril de 2009, o valor da Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação, fica reajustado em 65,00% (sessenta e cinco por cento).

**Art. 4º** - O reajuste de que trata o art. 4º desta Lei será retroativo a 1º de Janeiro de 2023.

**Art. 5º** - A cobertura das despesas com os reajustes previstos nesta Lei correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, dia 30 de janeiro de 2023,

**LUIZ CARLOS VILARIM (BEIA)**  
**PRESIDENTE**

**DANIEL GAIOTO ANICETO**  
**1º SECRETÁRIO**

**SEBASTIÃO ATILIO DA SILVA**  
**2º SECRETÁRIO**

**Justificativa.**

**Referente ao Projeto de Lei nº 01/2023,**

O percentual de aumento de que trata o projeto é a soma do índice acumulado entre os meses de janeiro e dezembro de 2022 foi de 5,79%, o percentual de reajuste proposto, qual seja, 10.00% é suficiente à recomposição do poder aquisitivo dos servidores corroído pela inflação daquele período, representando um ganho real para os servidores.

Devemos considerar, também, que em relação à Gratificação de Alimentação, estamos propondo um reajuste de 65%.

É este, a nosso ver, o índice mais adequado para fazer cumprir o direito constitucional ao reajuste, de que são titulares os servidores, conforme art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

Contamos com o apoio dos nobres pares, para a aprovação do presente projeto de lei, essencial para a valorização de nossos servidores, os quais nos auxiliam na consecução de nossa missão institucional de concretizar o interesse da coletividade de nosso Município.

Orlândia, dia 30 de janeiro de 2023,

**LUIZ CARLOS VILARIM (BEIA)**  
**PRESIDENTE**

**DANIEL GAIOTO ANICETO**  
**1º SECRETÁRIO**

**SEBASTIÃO ATÍLIO DA SILVA**  
**2º SECRETÁRIO**